

dotação:

3 Encargos Municipais

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.5.0-19- Despesas de Exercício Anterior

contas de exercício findo... No. \$ 624,00

Total da Redução: No. \$ 624,00..

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Morro Negro,
7 de dezembro de 1967.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira
- Interventor Federal -

- Lei nº 377 -

"Altera, revoga dispositivos da lei nº 360 de 29-12-66 (Código Tributário) e da outras providências."

Heitor da Silveira, Interventor Federal de Morro Negro, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal - Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 104 da lei nº 360 de 29-12-66, passa a ter a seguinte redação:
"A Casa de Conservação de Estradas

de Prologem Municipal", será cobrada a razão de R\$. 0,52 (cinqüenta e dois centavos) anuais, por hectare, de todas as propriedades rurais, quer sejam localizadas marginais às estradas ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada, ou mesmo de forma indireta.

Artigo 2º - São aliquotas previstas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, se não as seguintes:

I - Predial Urbano:

a) - 0,40% (quarenta centésimos por cento), sobre o valor venal do imóvel;

b) - 0,60% (sessenta centésimos por cento), sobre o valor venal do imóvel locado no seu todo ou em parte;

II - Territorial Urbano:

2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo a diversões públicas, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

I - Cinemas, Teatros, etc. -

O valor correspondente a dois (2) ingressos (o de maior valor), por espetáculo;

II - Circos, Touradas, etc.

O valor correspondente a dez (10) ingressos (o de maior valor) por espetáculo;

III - Parque de Diversões:

Grêco por Bar-
raca e por dia
R\$. \$

- a) bom sorteio de mercadorias 5,00
b) sem sorteio 3,00
c) Outras diversões 2,00

IV- Bilhar :

- a) Bilhar carambola, por mesa e por
ano 24,00⁵⁰
b) Bilhar snooker, por mesa e por
ano 36,00⁷⁰

V- Bocce e Boliche :

Por quadra e por ano 60,00¹⁰⁰

VI- Clubes que exploram jogos per- mitidos :

- De 1ª categoria, por ano 100,00¹⁵⁰
De 2ª categoria, por ano 80,00¹²⁰
De 3ª categoria, por ano 50,00⁸⁰

Artigo 4º - A cobrança da taxa de fornecimento
de água será de acordo com a se-
quente tabela :

Taxa Mensal
R\$. \$

- a) habitação singular 2,80
b) estabelecimentos comerciais... 5,00
c) hotéis, pensões, turísticas e
outros de notório consumo... 10,00
d) o excedente do consumo men-
sual permitido (30.000 litros),
será pago na base de R\$. \$
0,10 por mil litros. -

Artigo 5º - A taxa de esgoto, por prédio e para

cada ramal domiciliar, fica fiscalada em R\$. \$ 1,20 (hum cruzeiro novo e vinte centavos) mensais.

Artigo 6º - A renda do matadouro municipal será arrecadada de acordo com a seguinte tabela:

- a) gado bovino abatido por cabeça R\$. \$ 2,00
- b) gado suíno abatido por cabeça R\$. \$ 1,00
- c) gado lanígero ou caprino abatido por cabeça R\$. \$ 0,50

Artigo 7º - Fica revogado em todos os seus termos, o Título IX, da Carta sobre diversões públicas - e seus capítulos, da Lei nº 360, de 29-12-66:-

Artigo 8º - Fica revogado em todos os seus termos, o Título XXVII.

Da Carta de assistência social - e seu capítulo único, da nº 360, de 29-12-66.-

Artigo 9º - O critério da autoridade municipal será escigida a planta das reformas e ampliações de prédios, obedecida as legislações Federal e Estadual.

§ Único - Quando dispensada a apresentação de planta para a cobrança da taxa de fiscalização de obras será aplicada a alíquota de 1% (hum por cento), sobre o valor da reforma ou ampliação. -

Artigo 10º - A Carta de Fiscalização do comércio

e da Indústria, será arrecadada formando-se por base o movimento econômico da firma do ano anterior ao do lançamento, obedecendo a seguinte tabela:

<u>Movimento anual Rb.\$</u>	<u>Tasca Rb.\$</u>
Até 5.000,00	15 ⁰⁰ 5,00
De 5.001,00 à 7.500,00	20 ⁰⁰ 7,00
De 7.501,00 à 10.000,00	30 ⁰⁰ 10,00
De 10.001,00 à 15.000,00	42 ⁰⁰ 13,00
De 15.001,00 à 20.000,00	55 ⁰⁰ 18,00
De 20.001,00 à 25.000,00	70 ⁰⁰ 23,00
De 25.001,00 à 30.000,00	85 ⁰⁰ 28,00
De 30.001,00 à 35.000,00	100 ⁰⁰ 33,00
De 35.001,00 à 40.000,00	115 ⁰⁰ 38,00
De 40.001,00 à 50.000,00	135 ⁰⁰ 45,00
De 50.001,00 à 60.000,00	150 ⁰⁰ 50,00
De 60.001,00 à 70.000,00	165 ⁰⁰ 55,00
De 70.001,00 à 85.000,00	185 ⁰⁰ 63,00
De 85.001,00 à 100.000,00	200 ⁰⁰ 71,00
De 100.001,00 à 125.000,00	250 ⁰⁰ 83,00
De 125.001,00 à 150.000,00	280 ⁰⁰ 95,00
De 150.001,00 à 175.000,00	320 ⁰⁰ 107,00
De 175.001,00 à 200.000,00	360 ⁰⁰ 120,00
De 200.001,00 à 250.000,00	400 ⁰⁰ 140,00
De 250.001,00 à 300.000,00	450 ⁰⁰ 155,00
De 300.001,00 à 400.000,00	500 ⁰⁰ 180,00
De 400.001,00 à 500.000,00	550 ⁰⁰ 200,00

§1º - Beto que exceder de Rb.\$ 500.000,00, para cada Rb.\$ 50.000,00 ou fração, de Rb.\$ 10,00. - 1500

§2º - A tasca referida no presente artigo,

para Banco e Casas Bancárias, será calculada tomando-se por base a soma do maior ativo verificado no exercício anterior, aplicando-se a tabela acima.

Artigo 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Novo Fagundo, 7 de dezembro de 1967.

Heitor da Silva

- Heitor da Silva -

- Interventor Federal -

- Lei nº 378 -

"Dispõe sobre a desapropriação do imóvel e dá outras providências".

Heitor da Silva, Interventor Federal de Novo Fagundo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - Decreta - e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel, com o respectivo terreno,